9

54

907 Copia – Ibrahim Machado – Tabellião – 23 rua do Rosario 23 – Lº 155 – Fls. 62 – Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação que entre si fazem Romar Barangeira e a Fazenda Federal. –

Saibam quantos esta publica escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem que aos 18 dias do mez de Outubro de 1907, nesta cidade do Rio de Janeiro, Dist. Fed. nos predios onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro na Avenida Central nº 211 antigo, onde eu Tabº fui vindo a chamado, ahi perante mim e as 2 tests. abaixo nomeadas e assignadas comparecerão de uma parte como outorgante cedente, Romar Barangeira, solteiro, maior, residente nesta Capital e de outra parte como outorgada a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas Dr. Francisco de Paula Bicalho, Director Technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel José Joaquim da Costa Pereira Braga, Representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o artº 11 § 5º do dec. 5.031 de 10 de Novembro de 1903 e artº 2º § 6º do Dec. Regl. 1021 de 26 de Agosto do mesmo anno; todas essas pessoas de mim conhecidas e das tests. do q. dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete q. fica archivado. E pelo outº me foi dito perante as referidas tests. que é senhor e possuidor do predio nº 13 da r. Conselheiro Pacheco, freg. de Sta Rita e de um terreno annexo a este predio na falda do Morro da Saude, inclusive a Capella ahi existente de accordo com a planta co-

torcidas e carmim na planta junta, indicada pelas letras A. B. C. D. E. F. G. H. I. J. K. L. M. N. O. P. e L. com a área de 16.66m2. Diz o predio é de sobrado, construido de pedra e cal com 15 janellas e 1 porta de frente com portadas de madeira dividido em 25 commodos, salas e quartos tem uma capella e diversas casinhas no terreno, mede de frente 32,40 e de fundo 36m. foi adquirido em praça dos bens da Compª de Ar Comprimido em 24 de Dezembro 1861, no Juizo da Fazenda digo Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal desta cidade Juiz Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó. Estas livres e desembaraçados de quaesquer onus judiciaes ou extra judiciaes fôro ou pensão e com prometem com quem de direito fôr. E por isso acha-se elle outº contratado com a outª por bem desta escriptª e na melhor forma de direito para transferir como de facto transferido tem o mesmo predio e terreno e terreno annexo por acção do previsto nos Decretos 1.030 de 26 de Agosto de 1936 de 9 de Setembro 1903 e decorrente do Decreto 6.467 de 2 de Março de 1934 que os desapropriou por utilidade publica pª construcção do caes e avenida correspondente nesta Capital recebendo elle outº por parte da outª como indemnisação pela desapropriação do dito predio, terreno, benfeitorias e servidões que nelles existem, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra judiciaes conforme as certidões do Registro Pº de Hypothecas e do Distribuidor Pº, a quantia de Rs 16:671$000 moeda corrente pagaram neste acto. E tendo me foi dito pela outª pª as mesmas tts. que no caracter

de adquirente do dominio por força da lei e hoje as-
sionaria da posse plena do dito predio e terreno, fa-
cia na verdade de accôrdo de contº com o outº
sobre a presente cessão, transferencia e indemni-
sação pelo preço de 166$711 réis, sendo 166$711 réis
pelo predio da r. Conselheiro Nabarro e 9$711 réis
pelo terreno annexo, em moeda corrente que a pres en-
tou neste acto e por intermedio da Commissão Fis-
cal e Administrativa das Obras do Porto do Rio
de Janeiro, entregou ao mesmo outº e por este foi
recebido, contado e achado certo, declarando em
seguida o outº pª as mes. tts. q. do dito preço por
elle recebido dá á outª plena e rasa quitação pª
em tempo algum lhe poder ser qualquer outro
por motivo da presente cessão e transferencia, pro-
mettendo por si e pelos que vierem a succeder-
lhe, fazer pª todo o sempre, bôa, firme e valiosa
esta cessão e transferencia do predio e terreno,
supra mencionados e a responder pela evic-
ção de direito sem que a elle outº ou áquelles
caiba ainda em tempo algum direito de re-
clamar qualquer outra indemnisação, além
da que lhe é actualmte paga, sob o fundamento
de benfeitorias ou a pretexto de duvidas futu-
ras ou onus reaes q. gravem os proprios ora
transferidos q. desde já são entregues á outª
independente de contracto de locação que possa
existir e fica resolvido, havendo-se este por extin-
cto na fórma pelas presentes escriptº e pela clau-
sula constituti. Declarando finalmente o outº
fº que renuncia á preferencia na acquisição
de qualquer terreno com as vantagens facul-
tadas pelo citado Decreto 1221 art. 2º § 5º 2ª q. no

predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do Governo para desmonte e transporte. E assim o outº. transmitte á outª toda o dominio anterior, posse, jus e acção do refº predio que fica incorporado ao Patrimonio da outª por força da lei e deste Instrumento, independente do pagamento do impº de transmissão e de sello proporcional na conformidade do Decº 4956 de 1903 artº 89. Presente a este acto a Irmandade de N. S. da Saúde representada por seo Provedor o Drº. José Lopes de Sousa devidamte. autrº, tambem de mim Tabº conhecido e das tests. do g. dou fé, declarou que a tenda e refª da Irmandade feita na referida Capella em questão varias benfeitorias uteis e necessarias, forão cedidas e transferencia dos mesmos á outª Fazenda Federal, assim como de todas as installações existentes na referida Capella, mediante a indemnisação de 20:000$000 q. neste acto recebeu tambem da referida Commissão em moeda corrente, contada e certa pte. mim Tabº e as tests; e de que dou plena e gal quitação. Forão me entregues os conhecimentos e certidões q. demonstrão estar o outº quite com a Municipalidade e a Fazenda Federal das importancias relativas ao impº predial e de penna dagua conforme os segtes. docts: N. 602. Cre fiz do Distº Federal Sub-Directª de Rendas. Termo de quitação. Certifico q. o predio nº 13 da rua Conselheiro Zacharias, inscripto no nome de Romaro Barrangeira está quite de 1898 ao 1º Semestre de 1907, de-

collectas, o terreno ainda não está reconhecido foreiro á Municipalidade. Verificadas as entradas de 1902 a 1907, conforme se verifica dos respectivos livros de lançamento dos exs. de 1896 a 1907 (1º Semestre) 1ª Secção da Sub-Directoria de Rendas Municipaes 28 de Agosto 1907. O Amanuense J. Caetano Silva. Recebi a quantia de 28$000 (Vinte e oito quitações. Recebedoria da Prefectura Municipal 28 de Agosto 1907. O Recebedor Ferreira. Visto. Em 28-8-907. B. Fernandes. ——
28$000. Esta quitação foi passada em virtude da guia do Cel. Evaristo Valle de Barros de 17 de Agosto de 1907, que fica archivada nesta Sub-Directoria sob nº 602. O Amanuense J. Caetano Silva. 5ª Dist. fl. 45 Nº 10.884 Hot. Chefe da Dist. Fiscal Sub. Directoria das Rendas. Impto predial. 2º Semestre. Exº de 1907. Impto 1:083$600. Taxa sanitaria 60$000 — 1:143$600. Certifico q. o Sr. Romaz Lavangeira deve a quantia de 1:143$600, impto do predio da rua Conselheiro Zacharias 12, Capital Federal 1 de Setembro de 1907. Pelo Director Seymour. Recebi em 10 de Outubro de 1907. Pelo Recebedor, Ferreira Jr. De uma guia expedida pelo cartº do Cel. Evaristo em 17 de Agosto do corrente anno constam as seguintes declarações. Ao Sr. C. Cunha. 17-8-907. Dos Srs. de penna dagua conta quite dos exercicios de 1925 a 1936 e 1907 o predio nº 12 da rua Conselheiro Zacharias em nome de Romaz Lavangeira, com o valor locativo de 1:200$000. Recebi 17 Agosto 1907 — S. da Cruz. Quite até 1906 — Directoria de Contencioso do Thesouro Federal. Em 20 de Agosto de 1907. J. C. Cordeiro. Cassim contractadas outr e outro pedirão

4-2-925

me mistas notas que lavrasse a presente escriptª
a qual sendo lida ás partes e ás Tests. acceitou e
assignou com as mas Tests. Maria Ferreira e Jacin-
tho M. L. Cunha. Eu Alfredo B. C. Cabral, Escrº Jrº
a escrevi. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Mha-
chado, Tabellião a subscrevo = Thomaz Lourangeira.
José Lopes de Sousa. = Francº de Paula Bica-
lho. = Dr. José Joaquim da Costa Ferreira Bra-
ga. = M. Ferreira = Jacinthº M. L. Cunha.
Trasladada na mesma data ao principio
declarado. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Mha-
chado Tabellião a subscrevo e assigno em
publico e raso. E em test.º (Vertava o signal
publico) de verdade. Ibrahim Carneiro da Cruz
Machado. = Conferi com o original - Tinpatoria
de Pinto Rio e Carneiro - Em 4 de Fevereiro de
1925 - Leiloeiro Nunes da Fonseca, 4º Escripturá-
rio do Thesouro Nacional. Horacio Ferreira
Pinto, Fiscal do Thesouro Nacional. ———